



TC 025.417/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Mila Derivados de Leite Ltda EPP (02.176.244/0001-55).

Acórdão Recorrido: 1.876/2017-TCU-1ª Câmara (peça 82).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Mila Derivados de Leite Ltda EPP (peças 99 e 100), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.876/2017-TCU-1ª Câmara, em relação às recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 106 e 107).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a empresa Mila Derivados de Leite Ltda EPP foi condenada em solidariedade com o Sr. Gilmar Aureliano de Lima, estendo também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 25 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator